

CONTRATO COMPAGAS Nº 070/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E BPLOG TREINAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Pasteur, 463, 7º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luciano Pizzatto** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Cláudio José de Almeida Camargos**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **BPLOG TREINAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Anselmo de Lima Filho, 360 – CIC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.261.807/0001-64, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCUS VINICIUS CALVO PARDO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente CONTRATO, conforme autorização lavrada na ata da REDIR nº 457, que será regido pela Lei Estadual 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos Serviços de Operação Logística dos Almojarifados da COMPAGAS, localizados na cidade de Araucária, Estado do Paraná, compreendendo armazenamento, carga, descarga, arrumação e guarda dos bens, incluindo cessão de mão de obra.

1.1 O CONTRATADO realizará os serviços objeto do presente CONTRATO no Almojarifado de Araucária:

Endereço: Avenida das Araucária, 4511 Distrito Industrial – Araucária - PR.

Área total do imóvel: 7.000m²

Área Coberta : Galpão com 2.200m² de área construída.

Área Externa do Galpão: 4.800 m²

1.1.1. Os serviços de operação logística serão realizados no Almojarifado da COMPAGAS, localizados em Araucária – PR, sendo que nas áreas de armazenamento, externas ao Almojarifado, serão expedidos e recebidos materiais, sob supervisão e controle do CONTRATADO.

1.1.2. A prestação dos serviços será realizada dentro do horário de expediente da COMPAGAS, sendo de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

1.1.3. Atendimento emergencial, fora do horário normal de expediente da COMPAGAS, que exija a abertura imediata de qualquer dos almoxarifados, somente poderá ocorrer mediante prévia solicitação ao Gestor do CONTRATO ou do Gerente Administrativo da COMPAGAS.

1.1.4. As Instalações e equipamentos da COMPAGAS, disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não poderão ser utilizados para outra finalidade.

1.2 Na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO, executará as seguintes operações:

a) **Recebimento:** Receber os materiais decorrentes de aquisição, devolução e recuperação, realizar a identificação correta do recebimento, conferência visual, disponibilização para inspeção da COMPAGAS, antes da incorporação ao estoque, e processamento da documentação pertinente.

b) **Armazenagem:** Endereçar, movimentar e armazenar os materiais da **COMPAGAS**, obedecendo aos critérios de movimentação PEPS (Primeiro que entra é o primeiro que sai), utilizando as estruturas de armazenagem disponibilizadas pela **COMPAGAS**, otimizando o armazenamento dos materiais, elaboração de layout, conservação de embalagens/identificação de materiais, controle de equipamentos recuperados, emprestados a terceiros, em garantia e no Controle de Qualidade em inspeção.

c) **Expedição:** Realizar a pré-expedição dos materiais observando o sistema PEPS, separando em box por prestadores de serviços, consolidando o pedido (reserva) e expedindo os materiais através das atividades previstas no ERP da COMPAGAS, processando as documentações pertinentes e cumprindo o cronograma de atendimento. Quando da expedição dos materiais para os empreendimentos da COMPAGAS, deverá o CONTRATADO juntar cópia dos respectivos documentos técnicos e certificados de qualidade;

d) **Recebimento de Material decorrente de Devolução de Obra:** Efetuar a conferência e triagem dos materiais e/ou sucatas recebidos oriundos de devolução por obra de obras, procedendo a avaliação de sua conformidade, de acordo com procedimento da COMPAGAS, bem como proceder às atividades relacionadas ao Sistema de Gestão Protheus.

e) **Controle de Sucatas:** Classificar, agrupar, arrumar e controlar as sucatas, compreendendo quantificação e valorização, para possibilitar a sua avaliação pela COMPAGAS para fins de alienação.

f) **Controle de Material em Recuperação:** Classificar, agrupar, arrumar e controlar os materiais que necessitem de reparos, para possibilitar a avaliação pela COMPAGAS.

g) **Movimentação de Materiais, incluindo Carga e Descarga:** Quando necessário utilizar caminhão munck ou empilhadeira, o CONTRATADO deverá solicitar autorização à COMPAGAS com a devida antecedência, justificando a

necessidade. A locação do caminhão munch deverá ser com motorista operador e combustível e dois ajudantes;

h) **Gestão de Informações e disponibilização de indicadores de desempenho;**

i) **Controle dos materiais em Estoque;**

j) **Guarda e arquivo de documentos;**

k) **Fiscalização dos Almoxarifados das Prestadoras de Serviços da COMPAGAS:** Realizar fiscalização dos almoxarifados das empreiteiras de obras da COMPAGAS, para verificação das condições de armazenamento e de preservação dos materiais da COMPAGAS sob custódia das empreiteiras.

1.3 Os equipamentos e meios mecânicos de propriedade da COMPAGAS que poderão ser utilizados pelo CONTRATADO, em regime de comodato, são os seguintes:

- a) Abastecedor Alto
- b) Guincho Girafa Hidraulico 2000 Kg C/ Prolongador
- c) Carrinho Armazém
- d) Carrinho Plataforma
- e) Carrinho Cilindro Oxigênio
- f) Pale trans modelo TM 2000

II – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CONTRATADO declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da COMPAGAS, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2. As PARTES declaram ratificada a PROPOSTA apresentada pelo CONTRATADO durante o processo de contratação da COMPAGAS, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

2.3. O CONTRATADO declara que a minuta deste CONTRATO, com a qual concordou expressamente e ora ratifica, em todos os seus termos, foi-lhe disponibilizada durante o processo de contratação da COMPAGAS.

2.4. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento das especificações dos serviços objeto do CONTRATO.

2.5. O CONTRATADO declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente CONTRATO.

2.6. As PARTES declaram que a assinatura do presente CONTRATO foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração; não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham

sido obtidos; não constituindo violação de contratos ou entendimentos que as vinculem as PARTES ou seus respectivos bens; não constituindo violação de quaisquer leis a estas aplicáveis; nem contrariando a previsão dos respectivos documentos constitutivos e societários das mesmas.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste CONTRATO.

3.1.2. Programar e propor os métodos a serem empregados na execução dos serviços, reservando-se a COMPAGAS o direito de notificá-la para que os altere e melhore caso os métodos originalmente escolhidos se mostrem inadequados ou a mão-de-obra deficiente, de modo que não seja possível executar os serviços de maneira satisfatória ou dentro dos prazos combinados.

3.1.3. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, fornecidas e/ou aprovadas pela COMPAGAS, bem como as Normas Técnicas, não realizando nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito, da COMPAGAS.

3.1.4. Selecionar e manter em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste CONTRATO.

3.1.4.1. Disponibilizar para a prestação dos serviços, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

a) 01 (um) Assistente de Logística de Almojarifado:

Ensino médio ou técnico completo, com experiência de dois anos na área em supervisão e orientação dos serviços de recebimento, conferência, estocagem, expedição e fornecimento de materiais, com amplo conhecimento das rotinas de almojarifado e controle de materiais, recebimento, armazenagem e expedição de materiais, equipamentos e peças de reposição e controle de nota fiscal. Experiência em sistema integrado (ERP), preferencialmente ORACLE, em recebimento de materiais, armazenamento, planejamento, movimentação de materiais/equipamentos, supervisão de processos de logística interna, inclusive atividades de organização, manutenção e limpeza de almojarifado, elaboração de relatório gerenciais e indicadores de desempenho;

b) 02 (dois) Auxiliares de almojarifado;

Ensino médio ou técnico completo ou cursando e conhecimento de informática, especialmente excel. Experiência de um ano em rotinas de almojarifado como auxiliar na contagem diária e confronto do estoque físico X

contábil; auxiliar na recepção, conferência e contagem de todos os materiais e embalagens antes de serem estocadas; relatar inconformidades quanto a integridade dos materiais; equipamentos; manter organizado e limpo o almoxarifado. Conferir recebimentos dos Fornecedores; separar as entregas para a retirada das empresas terceirizadas. Participar nos processos de inventário.

3.1.4.2. Submeter previamente, antes do início dos serviços, os currículos de todos os profissionais da Equipe Técnica, indicada no subitem 3.1.4.1, à COMPAGAS para avaliação e aprovação, devendo ser observado o seguinte:

a) Os currículos devem detalhar todas as atividades desenvolvidas e os respectivos períodos de execução e devem estar devidamente acompanhados de toda a documentação necessária para comprovação da qualificação dos profissionais (certificados de qualificação, diploma, curso registro na DRT, etc.).

b) Fica à critério da COMPAGAS, a realização de entrevista com os profissionais, antes da aprovação dos mesmos para a composição da equipe técnica, podendo ainda requisitar e acompanhar a realização de testes de qualificação, conforme as Normas vigentes.

c) No caso de substituição de profissionais, o CONTRATADO deverá apresentar juntamente com os currículos dos substitutos, toda a documentação necessária para comprovação da sua qualificação (currículo detalhando as atividades desenvolvidas com os períodos de atuação em cada empresa, registro no conselho regional da profissão, certificados de qualificação, registro na DRT, etc.)

3.1.5. Diligenciar a imediata substituição de empregado ou preposto eventualmente envolvido na execução do CONTRATO, cuja permanência for considerada inconveniente aos interesses da COMPAGAS, a critério exclusivo desta.

3.1.6. Disponibilizar, sempre que solicitada pela COMPAGAS, relação completa do pessoal envolvido na execução do objeto do CONTRATO.

3.1.7. Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, apresentando prontamente à fiscalização da COMPAGAS, sempre que solicitado pela mesma, bem como atualizar as anotações da Carteira Profissional de cada empregado.

3.1.8. Permitir o acesso da COMPAGAS a suas instalações, para eventual auditoria, disponibilizando toda documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, referente aos profissionais vinculados a este contrato.

3.1.9. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados alocados para execução do CONTRATO, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a COMPAGAS e o CONTRATADO, ou mesmo apenas contra a COMPAGAS, hipótese em que o CONTRATADO deverá requerer a

imediate exclusão da COMPAGAS da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

3.1.10. Ressarcir a COMPAGAS dos valores por esta eventualmente despendidos por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao CONTRATO, com eventual condenação, subsidiária ou solidária, proferida por qualquer instância de julgamento competente, relativo a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou parafiscais não adimplidas pelo CONTRATADO, acrescidos de custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às ações judiciais movidas por seus empregados ou prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto deste contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido.

3.1.11. Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas ao CONTRATADO, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles;

3.1.12. Apresentar, obrigatoriamente, por ocasião do encaminhamento das notas fiscais/faturas, cópias dos pagamentos dos salários e encargos sociais dos seus empregados ou prepostos, relativos ao mês do respectivo faturamento, bem como demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos solicitados pela COMPAGAS, sob pena de não liberação da nota fiscal/fatura, conforme estipulado na cláusula nona deste instrumento;

3.1.13. Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao CONTRATO, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da COMPAGAS a respeito do assunto;

3.1.14. Indenizar a COMPAGAS e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou dirigentes a bens ou instalações da COMPAGAS, de terceiros ou de empregados da COMPAGAS, por ação ou omissão, bem como pelos defeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor, durante a execução do objeto deste CONTRATO.

3.1.15. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança, higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos adotados pela COMPAGAS, bem como de seus clientes, quando os serviços forem executados nas instalações destes;

3.1.16. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente CONTRATO;

3.1.17. Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da COMPAGAS em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela COMPAGAS;

3.1.18. Assumir todos os pagamentos de encargos e despesas com alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos aos seus empregados, conforme prescrito em Lei, bem como seguro de vida e plano de saúde;

3.1.19. Elaborar, no local dos serviços, um Relatório Diário (RD), para registro das anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato e assinado pelo preposto do CONTRATADO;

3.1.20. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive as relacionadas a capacitação dos integrantes da equipe técnica, exigidas no processo licitatório que originou este CONTRATO;

3.1.21. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de crachas de identificação e de trajes completos, sendo dois conjuntos a cada seis meses, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para todos os profissionais em atividade no almoxarifado ou nos depósitos da COMPAGAS.

3.1.22. Fornecer mensalmente à COMPAGAS, até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, informações relativas à mão-de-obra utilizada e o registro de acidentes do trabalho, se ocorrer, de acordo com as instruções e formulários - Resumo Mensal de Acidentes do Trabalho.

3.1.23. Responder pela supervisão, direção técnica-administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

3.1.24. Respeitar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, considerando avaliação clínica: exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, apresentando o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de seus empregados, sempre que solicitado pela COMPAGAS.

3.1.25. Em caso de acidente envolvendo empregado ou preposto do CONTRATADO, ou ainda de terceiros, responder exclusivamente pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas, devendo indicar clínica ou hospital credenciado para a remoção/assistência de empregados em casos de acidente, providenciando seguro com cobertura de acidentes de trabalho para seus funcionários.

3.1.26. Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela COMPAGAS para a execução do CONTRATO, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob guarda do CONTRATADO, forem danificados ou extraviados.

3.1.27. Ter conhecimento operacional do Sistema de Gestão (ERP) da COMPAGAS e somente utilizar esse sistema através de pessoal devidamente qualificado e treinado. O acesso desse sistema será feito através de computadores instalados nos almoxarifados, disponibilizados pelo CONTRATADO.

3.1.28. Obedecer às diretrizes de armazenagem da COMPAGAS e às recomendações dos fabricantes, observando os critérios de movimentação PEPS (primeiro que entra é o primeiro que sai);

3.1.29. Manter os materiais devidamente acondicionados e preservados, obedecendo a diretrizes e critérios de embalagens aprovados pela COMPAGAS;

3.1.30. Preservar e controlar os materiais armazenados em áreas descobertas, incluindo-se a movimentação para reorganização do acondicionamento, garantindo a sua preservação contra intempéries, mantendo-os devidamente cobertos com materiais adequados e aprovados pela COMPAGAS;

3.1.31. Organizar os almoxarifados, incluindo identificação do endereçamento em seus respectivos locais, em consonância com o sistema ERP e acondicionamento dos materiais, sempre que possível subdividindo os lotes em embalagens menores e adequadas, para facilitar o inventário dos mesmos;

3.1.32. Entregar o material aos prestadores de serviço da COMPAGAS, devidamente embalados, quando houver embalagem;

3.1.33. Disponibilizar os materiais para empreiteiras no limite de ocupação do lastro dos veículos. A carga e sua arrumação é de responsabilidade da transportadora contratada pelos prestadores de serviços da COMPAGAS, porém cabe ao CONTRATADO não liberar os veículos com cargas mal dimensionadas, desprotegidas e sem condições de tráfego;

3.1.34. Observar e atender às recomendações de procedimentos e melhores práticas relativas a cuidados dispensados aos serviços de armazenagem e movimentação de materiais, referente a risco e seguros;

3.1.35. Facilitar e apoiar a realização de inventários efetuados pela COMPAGAS, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

3.1.36. Realizar inventários físicos nos almoxarifados e áreas de armazenamento, com a seguinte periodicidade:

a) No início da prestação dos serviços, para o universo total dos itens em estoque nos almoxarifados do escopo do CONTRATO, com supervisão da COMPAGAS, devendo ser apresentado relatório final no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da Autorização dos Serviços - AS;

b) Trimestral, com envio de Relatórios e Demonstrativo dos Resultados para a Gerência Administrativa, para avaliação e validação dos dados. O universo dos itens a serem inventariados deverá obedecer aos critérios da curva ABC (valor), os quais serão definidos e informados pela Gerência Administrativa da **COMPAGAS**;

c) Anual, em data determinada, com supervisão e acompanhamento da COMPAGAS, que poderá também realizar ou solicitar inventário especial, parcial ou total, de controle, avisando com antecedência mínima de 02 dias para o inventário parcial e de 08 dias para o total.

3.1.37. Manter atualizado o controle dos equipamentos e móveis disponibilizados pela **COMPAGAS**;

3.1.38. Realizar trabalhos específicos de registro de informações no Sistema de Gestão da COMPAGAS, em conformidade com as obrigações assumidas neste CONTRATO;

3.1.39. Atender prontamente aos chamados da COMPAGAS nos casos de emergência;

3.1.40. Zelar pelas instalações e infra-estrutura dos almoxarifados, mantendo-os limpos e arrumados;

3.1.41. Manter controle do tráfego de quaisquer veículos nas dependências dos almoxarifados, devendo ser registrado e mantido em arquivo por período mínimo de um ano.

3.1.42. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que o mau uso do imóvel ocasionar à COMPAGAS ou a terceiros.

3.1.43. O CONTRATADO deverá atender prioritariamente aos seguintes requisitos e normas pertinentes, conforme a natureza e a necessidade das ações desenvolvidas, devendo:

- a) Apresentar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **PCMSO** (conforme NR 7);
- b) Manter a sinalização de toda área de trabalho (conforme NR 26);
- c) Estabelecer procedimentos de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (conforme NR 11);
- d) Treinar seus empregados em curso básico de segurança industrial, compreendendo conhecimentos de primeiros socorros e combate a incêndio;
- e) Criar um **Plano de Emergência** para fuga;

3.1.44. Atender, prontamente, sempre que requisitada pelo Gestor do CONTRATO, às solicitações de comparecimento de seu preposto às instalações da Sede da COMPAGAS, sem custos adicionais para a CONTRANTE.

3.1.45. Durante a retirada e devolução de materiais ao almoxarifado por empresas prestadoras de serviço contratadas pela COMPAGAS, o CONTRATADO terá como atribuição, através do representante dos almoxarifados, atender as seguintes determinações :

- 3.1.45.1. Aprovar ou reprovar a saída ou entrada de pessoas, materiais, máquinas ou equipamentos nas dependências dos

almoxarifados da Compagas, somente com prévia autorização do gestor do contrato.

3.1.45.2. Garantir a manutenção da identificação e rastreabilidade do material armazenado nos almoxarifados;

3.1.45.3. Disponibilizar para as empresas prestadoras de serviços toda a documentação necessária para movimentação dos materiais conforme orientações do gestor do contrato.

3.1.45.4. Disponibilizar os materiais a serem retirados pelo CONTRATADO conforme autorização prévia do gestor do contrato.

3.1.45.5. Receber os materiais a serem devolvidos pelo CONTRATADO conforme autorização prévia da Inspeção da Gerência Administrativa.

3.1.45.6. Participar, quando convocada, da revisão e elaboração de diretrizes relativas aos serviços de operação logística dos almoxarifados da COMPAGAS, que deverão ser adotadas durante a vigência do contrato.

IV – DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS

4.1. Os ajustes máximos aceitáveis por item de material, decorrente de diferenças a menor levantadas nos inventários realizados, conforme disposto na cláusula terceira deste instrumento, não poderá ser superior a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do estoque inventariado do respectivo item. Caso esse percentual seja superior as faltas serão assumidas pelo CONTRATADO.

4.1.1. Diferenças de materiais poderão ser avaliadas e consideradas compensações de eventuais faltas ou sobras do mesmo grupo dos materiais, bem como decorrente de tolerâncias de fornecimento, especificadas em normas ou em procedimentos da COMPAGAS, com a aprovação prévia da COMPAGAS. Caso sejam devidamente justificadas pelo CONTRATADO as mesmas poderão ser consideradas sem ônus para o CONTRATADO;

4.2. Em caso de roubo ou perdas por avaria na movimentação, o material deverá ser repostado imediatamente, sem observância dos limites estabelecidos no subitem 4.1.

4.3. Os danos materiais ao patrimônio da COMPAGAS serão avaliados pela mesma, que irá mensurar o valor da perda acrescida dos impostos pertinentes. O valor do material será baseado no valor médio do ORACLE. Eventualmente, a COMPAGAS poderá autorizar ao CONTRATADO a repor o material danificado junto a fornecedores cadastrados e habilitados pela COMPAGAS.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPAGAS

5.1. Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à COMPAGAS:

5.1.1. Fornecer ao CONTRATADO as especificações e instruções necessárias para a execução do CONTRATO.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos pela realização dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do presente CONTRATO, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos, se assim julgar conveniente.

5.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no presente CONTRATO, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte.

5.1.5. Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pelo CONTRATADO, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO.

5.1.6. Manter atualizados os dados do Gestor do CONTRATO.

5.1.7. Fornecer os seguintes recursos:

a) Sistema de Gestão ORACLE para operacionalização, registro e contabilização da movimentação dos materiais;

5.1.8. Instalações físicas - galpões, estrutura de armazenagem, pátios, área administrativa, equipamentos de movimentação de materiais ex.: paleteira, guincho, etc.

5.1.9. São de responsabilidade da COMPAGAS:

- a) Aluguel do imóvel e o IPTU correspondente aos mesmos;
- b) Consumo de energia elétrica, água encanada e telefone fixo;
- c) Vigilância Armada;
- d) Manter em perfeito funcionamento alarme e monitoramento digital por CFTV;
- e) Mobiliário de escritório;
- f) Manutenção Predial das instalações físicas;
- g) Fornecimento de impressoras para impressão de Nota Fiscal e documentos;
- h) Fornecimento de aparelho de fax;
- i) Fornecimento de copiadora e seus insumos;
- j) Formulários de Nota Fiscal.

VI. VALOR DO CONTRATO

VI.1. Dá-se ao presente contrato o valor **total** de R\$ 184.919,73 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 15.409,98 (quinze mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), não se obrigando a CONTRATANTE a esgotá-lo, uma vez que dependerá exclusivamente dos serviços efetivamente realizados durante a vigência do **CONTRATO**.

VI.2. O valor referido na cláusula IV.1 acima é estimativo do valor total dos serviços, o qual não é garantia de faturamento para o CONTRATADO, estando a **COMPAGAS** livre para solicitar a quantidade de produtos/serviços indispensáveis às suas necessidades, até este limite de valor.

VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VII.1. A **COMPAGAS** efetuará em 7 (sete) dias úteis o pagamento da nota fiscal / fatura / documento de cobrança, contados da data de protocolo na Empresa, mediante aprovação da **COMPAGAS** dos serviços constantes na autorização de serviços (AS). Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

VII.1.1 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado os serviços prestados e produtos adquiridos, incluindo o percentual da taxa de administração, para conferência pela CONTRATANTE.

VII.1.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

VII.1.3. - Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

VII.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta corrente a ser indicada quando da emissão da Nota Fiscal.

VII.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das despesas deste contrato estão previstos no item orçamentário 400402, sub-conta 4100 do orçamento anual de Investimentos da **COMPAGAS**.

IX. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para consecução dos trabalhos, o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

- a) Prazos de execução: 12 (doze) meses.
- b) Local de execução: Cidade de Araucária – PR.

X. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

XI- DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, o CONTRATADO, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do COMPAGAS, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 102 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os termos do presente CONTRATO representam o fiel e completo ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.

12.2 As comunicações relativas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito, endereçadas ao GESTOR do CONTRATO no endereço: Rua Pasteur, 463, 7º andar – Curitiba - Paraná, CEP: 80250-080; telefone: (41) 3312-1962; fax: (41) 3312-1987;

12.3 As PARTES reconhecem que, em decorrência deste CONTRATO, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a COMPAGAS, prepostos, funcionários e/ou dirigentes do CONTRATADO.

12.4 Quaisquer alterações neste CONTRATO apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as PARTES.

12.5 Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas pelo CONTRATADO nas normas e especificações que lhe forem fornecidos no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à COMPAGAS, a fim de serem corrigidos.

XIII - DO FORO

13.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Assim havendo ajustado, fizeram imprimir este instrumento e seus anexos em duas vias, que são assinadas pelos seus representantes legais e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Curitiba, de de 2011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

Luciano Pizzato
Diretor Presidente

Cláudio José de Almeida Camargos
Diretor de Administração e Finanças

Pela **BPLOG TREINAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.**

Marcus Vinicius Calvo Pardo
Sócio

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando vinculado às **Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO.

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

SERVIÇOS: todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para consecução do objeto do Instrumento Convocatório respectivo e do presente Contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (GOC): garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% do valor do Contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do Contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

DESPESAS DIRETAS: custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

DESPESAS INDIRETAS: custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, "*royalties*" e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do

Contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos, ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

2.5 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar, os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade do CONTRATADO, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**;

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO, o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste Contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulado na Autorização Específica de Serviço - AES e/ou neste instrumento.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do

Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA COMPAGAS.

3.1 Notificar por escrito ao CONTRATADO, para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim;

3.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as Condições Específicas e Gerais do presente Contrato.

3.3. Expedir as ordens de serviços, fornecendo os dados e elementos necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver os trabalhos dentro dos prazos definidos;

3.4. Em que pese obrigação de acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO, a COMPAGAS se reserva o direito de fazê-lo sempre que entender necessário, o que não afasta o dever da primeira;

3.5. Promover os treinamentos aos profissionais do atendimento do CONTRATADO sobre os seus serviços, materiais e sistemas utilizados na realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante protocolo de Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO e o aceite pela **COMPAGAS**, em 7 (sete) dias úteis após o protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura, (ii) fotocópia autenticada comprovante de pagamento de ISS; (iii) fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; (iv) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de salários de sua equipe de trabalho. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso..

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquela.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, alugueis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a esta, até que a mesma cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 A realização do objeto do Contrato será autorizada pela **COMPAGAS** através da emissão da AES. Se o objeto contemplar vários itens de serviço, a AES determinará o tipo e a descrição do serviço a ser executado.

5.2 Os trabalhos devem ser realizados no prazo máximo estabelecido nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*", contados da emissão da AES.

5.3 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do serviço prestado a cada etapa, supervisionado por um técnico designado pela **COMPAGAS**.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pela atestação da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.5 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-los definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, o CONTRATADO deverá entregar à **COMPAGAS**, no ato de assinatura do Contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do Contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis à CONTRATADA, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato, salvo previsão diversa nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do Contrato será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

7.1 Este CONTRATO não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS**, com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS** em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários do CONTRATADO.

7.5 O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato;

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 O CONTRATADO não está autorizada a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar os serviços no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizada por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido contrato, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes dos incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e dos incisos I, II e III do art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado na finalização dos serviços dispostos na AES, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da AES;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o CONTRATADO, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto contratado;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO.

11.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte do departamento de fiscalização da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos caberá à CONTRATADA promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO.

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Edital de Licitação vinculado a este Contrato e seus anexos.
- b) Especificações do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.
XX